



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

## **TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023**

Tramita junto ao Município de Ibiá o Pregão Eletrônico nº 017/2023, P.A.L 036/2023 que tem como objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando a aquisição de cestas básicas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no artigo 49, caput, da Lei 8.666/93.

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Súmulas nº 346 e 473 do STF.

Considerando que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pelo Pregoeiro, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade.

Considerando que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Considerando que, dadas as circunstâncias, por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo todos os atos após a aceitação do item cesta básica da vencedora Israel e Israel Ltda e os efeitos produzidos.

Considerando o que consta dos presentes autos, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões do Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, e **ANULO TODOS OS ATOS APÓS A ACEITAÇÃO DO ITEM CESTA BÁSICA DA EMPRESA ISRAEL E ISRAEL LTDA PELO PREGOEIRO** do Pregão Eletrônico nº 017/2023.

O Pregoeiro deverá dar continuidade à sessão, desclassificando-se o item cesta básica da vencedora, analisando o item do 2º colocado e demais atos do processo, abrindo-se novo prazo recursal para manifestação de intenção de recurso.

Todos os licitantes devem ser intimados da presente decisão e continuidade da sessão para o dia 19/04/2023 às 14:00hs.

Ibiá, 17 de abril de 2023.

---

**Marlene Aparecida de Souza Silva**  
**Prefeita Municipal**